



CAMARA MUNICIPAL DF

**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N<sup>o</sup> 2023. S(3)5 t**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 006/2023-CMMN**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Aos 31 dias do mês de outubro de 2023, na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Morada Nova-CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico N<sup>o</sup> PE- 006/2023-CMMN do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo e Diário Oficial dos Municípios - DOM em 30/10/2023, conforme Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr. SAULO SANTIAGO NANTUA, representante legal das empresa **SAULO SANTIAGO NANTUA ME**, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, N<sup>o</sup> 253, ANEXO B, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N<sup>o</sup>. 21.168.494/0001-98, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP N<sup>o</sup> 006/2023-CMMN**, e nos termos do Decreto Federal n<sup>o</sup> 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, Decreto Federal 7.903/2013, Lei Federal n<sup>o</sup> 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto n<sup>o</sup> 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos n<sup>o</sup> 3.693, de 20/12/2000 e n<sup>o</sup> 3.784, de 06/04/2001, Decreto n<sup>o</sup> 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei n<sup>o</sup> 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto n<sup>o</sup> 6.204/07, Lei Complementar n<sup>o</sup> 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n<sup>o</sup> 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar n<sup>o</sup> 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto o **ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK, SERVIÇO DE BUFFET E SERVIÇOS DE DECORAÇÕES DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, para o período de **12 (doze) meses** do edital de Pregão Eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso 111 do § 3<sup>o</sup> do art. 15 da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

**Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111**

CPNJ: 02.135.340/0001-55 Email: [licitacaocamaramn@gmail.com](mailto:licitacaocamaramn@gmail.com) - [camarademoradanova@gmail.com](mailto:camarademoradanova@gmail.com)



## CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá ao Ordenador de Despesa(s) da Câmara Municipal de Morada Nova-CE, a Sra. FRANCISCA AURÍLIA MARTINS o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar a Câmara Municipal de Morada Nova-CE, Gestor do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Parágrafo Segundo** - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá a CMMN, Gestor do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** - Caberá a Câmara Municipal de Morada Nova-CE, Gestor do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

**Parágrafo Terceiro** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Morada Nova sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviços/produtos que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as



especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria N<sup>2</sup> 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS PREÇOS REAJUSTADOS E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

b) **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

c) **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços/produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N<sup>2</sup>. 8.666/93, alterada e consolidada.

d) Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

e) Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

10.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os serviços/produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

10.2.2. A Ordem de Compras emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, cujos dados constem do cadastro desta Autarquia.

10.3. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na **Ordem de Compra**, num prazo de **05 (cinco) dias**, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os serviços/produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pelo CPSI, indicado na Ordem de Compra,

10.4. Os serviços/produtos deverão ser e **entregues em 05 (cinco) dias**, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de fornecimento, conforme demanda necessária solicitada pela CONTRATANTE.

10.4.1. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços/produtos entregues.

10.5. A empresa será responsável pelos serviços/produtos necessários, inclusive a entrega dos materiais no Município da Contratante, sem nenhum custo;

10.6. Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.7. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

10.8. A Aquisição dos serviços/produtos da licitante vencedora estará sujeita à aceitação plena pelo órgão receptor.

10.9. O PRAZO de entrega dos serviços/produtos será de 05 (Cinco) dias úteis ou de acordo com cada produto a ser entregue, em conformidade com o aceite pelo contratante, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

10.10. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

10.11. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega dos serviços/produtos com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso a entrega dos serviços/produtos esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o mesmo

10.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.13. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento da aquisição dos bens, entregues.

10.14. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços/produtos efetivamente entregues.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.17. Não produziu os resultados acordados;

10.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.19. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito (transferência eletrônica), mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

11.1. Os serviços/produtos/mercadorias deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Esta ARP deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame,	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido,	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) serviços/produtos (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico), durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.





XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a CMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com a Câmara Municipal de MORADA NOVA por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a CMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da CMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de idoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de idoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

b) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Morada Nova-CE, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

c) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a CMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa





vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7<sup>2</sup> da Lei n<sup>2</sup> 10.250/2002.

d) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Morada Nova-CE, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

e) O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei n<sup>2</sup> 9.784/1999.

f) Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

g) As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Câmara Municipal de Morada Nova-CE, a ser informada da lavratura do contrato.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

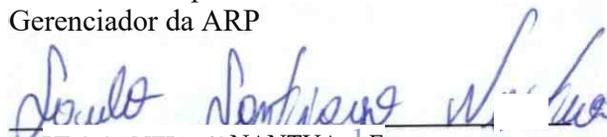
15.1. Fica eleito o foro do município de Morada Nova, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SIGNATÁRIOS

16.1. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### SIGNATÁRIOS:

  
\_\_\_\_\_  
RANCISCA AURÍLIA MARTINS  
Câmara Municipal de Morada Nova - CMMN  
Gerenciador da ARP

  
\_\_\_\_\_  
SAULO SANTIA tr% NANTUA <sup>1</sup> E  
SAULO SANTIAGO NANTUA  
Detentor Vencedor da ARP





## ANEXO XI- MAPA DE PREÇOS (Registrado)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-006/2023-CMMN

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**OBJETO:** ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK, SERVIÇO DE BUFFET E SERVIÇOS DE DECORAÇÕES DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 1 DO EDITAL.

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CMMN, participantes deste Registro de Preços, os Órgãos não Participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>2</sup> PE-006/2023-CAMN/SRP (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PARA 12 (DOZES) MESES.

### LOTE 1 - LANCHES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	FORNECIMENTO DE LANCHE (1º OPÇÃO) - CONTENDO: UMA PORÇÃO DE BOLO FOFO OU LISO OU PORÇÃO DE TORTA DE FRANGO, UM COPO DE SUCO OU REGRIGERANTE 200ML SABORES VARIADOS.	UND	800	8,91	7.128,00
2	FORNECIMENTO DE LANCHE (2º OPÇÃO) - CONTENDO: UM SALGADO (FRANGO, CARNE E MISTO) COM NO MINIMO 80G, UM COPO DE SUCO OU REFRIGERANTE 200ML OU SALADA DE FRUTAS SABORES VARIADOS.	UND	300	11,61	3.483,00
3	FORNECIMENTO DE LANCHE (3º OPÇÃO) - TIPO COFFEE BREAK: UM CAFÉ, UM LEITE, DOIS TIPOS DE SUCO COM 200ML CADA, CHOCOLATE QUENTE, DOIS TIPOS DE BOLO (FOFO OU MOLE), UM PÃO C/ PATE, SEIS SALGADINHOS TIPO FESTA (COXINHA, CANUDINHO, BOLINHA DE QUEIJO OU PASTELO E FRUTAS (BANANA, MAMÃO, MELÃO E MELANCIA).	UND	600	22,41	13.446,00
4	FORNECIMENTO DE LANCHE (4º OPÇÃO) - CONTENDO: UM CAFÉ, UM LEITE, DOIS TIPOS DE SUCO COM 200 ML CADA, CHOCOLATE QUENTE, UM TIPO DE BOLO (FOFO OU MOLE) , UM PÃO C/ PATÊ, UMA TAPIOCA.	UND	300	17,01	5.103,00
5	FORNECIMENTO DE LANCHE (5º OPÇÃO) - CONTENDO: UM COPO DE SUCO E/OU REFRIGERANTE E/OU CHOCOLANTE QUENTE COM 200ML CADA (SABORES VARIADOS), UM SALGADO COM 80G E/OU FATIA DE BOLO (FOFO OU MOLE) E/OU PÃO HOT DOG	UND	600	19,71	11.826,00

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111

CPNJ: 02.135.340/0001-55 j Ernail: [licitacaocamaramn@gmail.com](mailto:licitacaocamaramn@gmail.com) - [camarademoradanova@gmail.com](mailto:camarademoradanova@gmail.com)

C/ RECHEIO 9FRANGO E/OU CARNE MOIDA + MOLHO DE SALSICHA.				
<b>VALOR GLOBAL LOTE I</b>				<b>R\$ 40.986,00</b>

**LOTE II - SERVIÇO DE BUFFET**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	SERVIÇO DE BUFFER: CONTENDO DOIS TIPOS DE ARROZ UM BRANCO OU AGREGA OU DE BRÓCOLIS; CONTENDO DOIS TIPOS DE PROTEÍNAS FRANGO OU CARNE BOVINA OU CARNE SUÍNA OU PEIXE; CONTENDO UM TIPO DE SALADA COZIDA OU CRUA; UMA SOBREMESA SABOR A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE; DOIS TIPOS DE REFRIGERANTES COLA OU GUARANÁ OU UVA OU LARANJA, ÁGUA MINERAL; CONTENDO SERVIÇO DE GARÇOM E ESTRUTURA DE PRATOS, TAÇAS, TALHERES, TOALHAS, MESAS E CADEIRAS. (COBAR PREÇO POR PARTICIPANTE DO EVENTO)	UND	700	44,88	<b>31.416,00</b>

**LOTE III - DECORAÇÕES**

ITEM	TIPO DECORAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	UNIR	QUANT	VALOR UNIT. R\$	GLOBAL R\$
1	LOCAÇÃO DE TAPETE DECORATIVO	LOCAÇÃO DE TAPETE DECORATIVO PEQUENO, 3,00X1,50 PARA COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES, TAIS COMO SALA E PLENÁRIO, MESA DE DESTAQUE, LOUGES, COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA	MTS <sup>2</sup>	25	18,41	460,25
2	ARRANJO FOLRAL DE MESA	LOCAÇÃO DE ARRANJO FLORAL TAMANHO PEQUENO, COM PELO MENOS TRÊS TIPOS DE FLORES, NOBRE E FOLHAGENS ARTIFICIAIS, COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA	EVENTO	70	23,83	1.668,10
3	ARRANJO FLORAL DE CHÃO COM FLORES	LOCAÇÃO DE ARRANJO FLORAL DE CHÃO COM FLORES TROPICAIS E DO CAMPO NATURAIS, DE CORES VARIADAS, COM ALTURA DE APROXIMADAMENTE 80 CM A PROPORÇÃO DE TRÊS DÚZIAS DE FLORES ARTIFICIAIS POR METRO	EVENTO	70	23,83	1.668,10
4	ARRANJO FLORAL COM COLUNA	LOCAÇÃO DE ARRANJO FLORAL COM COLUNA MEDINDO 1,00 ORNAMENTADO COM FLORES NOBRES E/OU TROPICAIS E COM FOLHAGENS ARTIFICIAIS COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA	EVENTO	50	75,81	3.790,50
5	VASO ORNAMENTAL	LOCAÇÃO DE VASO ORNAMENTAL GRANDE PARA DECORAÇÃO DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO COM TAMANHO MÉDIO 0,80 A 1,00	EVENTO	50	51,98	2.599,00





6	TOALHA RETANGULAR	LOCAÇÃO DE TOALHA GRANDE RETANGULAR PARA MESAS A PARTIR DE 10 LUGARES NA COR A SER DEFINIDA PELA CONTRATADA	EVENTO	45	13,00	585,00
7	POLTRONAS	LOCAÇÃO DE POLTRONAS E UM LUGAR PARA	EVENTO	40	32,49	1.299,60
8	CAPAS DE CADEIRAS	DECORAÇÃO NOS EVENTOS SERVIÇO DE ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA.	EVENTO	700	6,50	4.550,00
9	FORRAÇÃO DE TECIDO	LOCAÇÃO DE FORRAÇÃO COM TECIDO PARA PAREDES COM CORES TIPO CORTINASSO, COM ESTRUTURA MADEIRA COM VARIADAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME EVENTO, COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA	MTS <sup>2</sup>	75	37,91	2.843,25
10	APARADOR	LOCAÇÃO DE APARADOR MÓVEL PARA HALL DE ENTRADA , COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA	EVENTO	40	28,16	1.126,40
11	COBERTURA DE BANCADAS	LOCAÇÃO DE FORRAÇÃO /COBERTURA DE BANCADAS COM TECIDO COM CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME EVENTO E COM ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE, COM MÃO DE OBRA DE SERVIÇO INCLUSA.	MTS <sup>2</sup>	300	8,66	2.598,00
12	CADEIRA DE PLÁSTICO	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA BRANCA, SEM BRAÇO , FEITO DE POLIPROPILENO, NAS MEDIDAS DE 86*42*50 (ALTURA, LARGURA E COMPRIMENTO) CAPACIDADE DE 150KG , SERVIÇO DE ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA	UND	950	6,50	6.175,00
13	CADEIRA DESIGN TIFFANY	CADEIRA DESIGN TIFFANY MEDIDAS ALTURA: 84 CM PROFUNDIDADE: 50CM LARGURA: 40 CM. ESTRUTURA DE FERRO/PVC, SERVIÇO DE ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA	UND.	200	16,25	3.250,00
14	ILUMINAÇÃO	SERVIÇO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO COM PONTOS DE LUMINARES DE HOLOFOTES LED'S COM CORES A SER DEFINIDO PELO CONTRATANTE SERVIÇO DE ENTREGA POR CONTA DA CONTRATADA	UND	135	32,49	4,386,15
<b>VALOR GLOBAL LOTE III</b>						<b>36.999,35</b>

**PROPONENTE: SAULO SANTIAGO NANTUA ME,** COM SEDE A RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, N<sup>2</sup> 253, ANEXO B, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N<sup>2</sup>. 21.168.494/0001-98

**VALOR GLOBAL DE: R\$ 109.401,35** (CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

**Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefone: (88) 9.9940-1111**

CPNJ: 02.135.340/0001-55 | Email: [licitacaocamaramn@pcimail.com](mailto:licitacaocamaramn@pcimail.com) - [camarademoradanova@gmail.com](mailto:camarademoradanova@gmail.com)



**SIGNATÁRIOS:**

*efi*

*Francisca Martins*

FRANCISCA AURÍLIA MARTINS  
Câmara Municipal de Morada Nova - CMMN  
Gerenciador da ARP

*Saulo Santiago Nantua*

S ULO SANTIAGO NANTU' ME  
SAULO SANTIAGO NANTUA  
**Detentor Vencedor da ARP**

